

Solicitação de Abertura Aditivo

Origem da Despesa: Departamento Administrativo

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais.

Especificação da solicitação: Solicita-se o 1º (primeiro) aditamento para o **CONTRATO n° 02/2023**, assinado no dia **02 de junho de 2023**, com vigência a partir deste dia, com a empresa **ZANON MANUTENÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 37.292.010/0001-58, estabelecida na Travessa Alvino Casiraghi, n° 96, Bairro La Salle, em Pato Branco – PR.

Justificativa para Solicitação: Considerando que há previsão de renovação no Contrato 02/2023: CLÁUSULA QUARTA, Inciso XVI. Considerando que há saldo orçamentário para esta despesa. Considerando a qualidade do serviço executado durante a vigência do contrato, e nos atendendo sempre que solicitado. Considerando que eventualmente há a necessidade de serviços relacionados ao objeto contratado, e não possuímos profissional habilitado para este fim no Instituto. Considerando que o valor total estimado para o presente contrato, no valor de R\$ 15.360,00 não foi utilizado em sua totalidade. Considerando que possuímos saldo de R\$ 12.288,00 a ser utilizado caso haja necessidade. Considerando que este valor está dentro dos limites legais previstos na Lei n° 8.666/1993. Considerando que a Contratada aceitou em aditar o contrato sem alteração dos valores. Considerando que este saldo, caso não utilizado, será automaticamente suprimido, desobrigando a Contratante da aquisição total dos serviços e conseqüentemente do seu pagamento, conforme Cláusula Terceira, Inciso III do Contrato 02/2023.

Documentos que fazem parte deste processo:

- ✓ Solicitação de abertura;
- ✓ Dotação orçamentária;
- ✓ Documentos
- ✓ Minuta do termo aditivo;

Pato Branco, 22 de maio de 2024.

Luan Leonardo Botura - Diretor Administrativo Financeiro

De acordo com a Solicitação acima

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 2096 Credito Orcamentario 1 Ordinario
 Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV
 Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV
 Funcional..... = 092720059 Previdencia Social
 Projeto/Atividade..... = 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de
 Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recursos..... = 100 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad

Saldos de 01/01/2024 ate 22/05/2024

Dotacao Inicial..... =	250.000,00	
Credito Suplementar..... =	0,00	3.3.90.39.16.01 SERV. MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS
Reducao Orcamentaria.... =	0,00	Saldo Utilizado: R\$ 0,00
Empenhado no Periodo.... =	44.949,30	
Liquidado no Periodo.... =	27.213,07	
Anulado no Periodo..... =	0,00	
Pago no Periodo..... =	27.213,07	
Empenhado ate o Periodo. =	44.949,30	
Liquidado ate o Periodo. =	27.213,07	
Pago ate o Periodo..... =	27.213,07	
A Pagar Processado..... =	0,00	
A Pagar nao Processado.. =	17.736,23	
Total a Pagar..... =	17.736,23	
Saldo Bloqueado..... =	0,00	
Saldo Reservado..... =	0,00	
Saldo Disponivel..... =	205.050,70	

 ADEMILSON CANDIDO SILVA
 PRESIDENTE

 VALESCA MARIA DE SOUZA
 CRC PR 070947/0-7

TE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 22/Mai/2024, 10h e 56m.



**loanes Câmera**

toque para dados do contato



As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Saiba mais

Bom dia, loanes. Tudo bem? é o Luan, aqui da Patoprev

09:49 ✓

O nosso contrato vigente (Contrato 2/2023) chegará ao fim no dia 02/06/2024.

09:49 ✓

Bom dia

Por gentileza, quero ver da possibilidade de aditarmos para mais 12 meses, até 02/06/2025, nas mesmas condições, sem alteração no valor da hora técnica, devido ao valor máximo da dispensa.

09:50 ✓

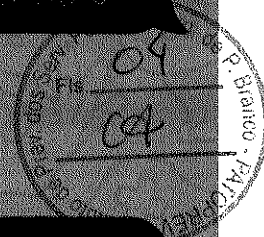
Pode fazer

Combinado, vou providenciar a documentação

09:50 ✓

Obrigado

09:50 ✓



CONTROLE MANUTENÇÃO PREDIAL - 02/06/2023 a 02/06/2024

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	HORA TÉCNICA UTILIZADA			
				Jul 23	Saldo	Vir unit. Laudo	Vir total.
1	Sv	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais.	200	40,00	160,00	R\$ 76,80	R\$ 3.072,00
				Valor utilizado		R\$ 3.072,00	
				Valor total contrato:		R\$ 15.360,00	
				Saldo:		R\$ 12.288,00	



Contrato nº 02/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142, Bairro La Salle, CEP 85.505-120, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Zanon Manutenções Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 37.292.010/0001-58, com sede na Travessa Alvino Casiraghi, nº 96, Bairro La Salle, Pato Branco - PR, CEP 85.505-200, neste ato representada por **Ioannes Evangelus Zanon**, brasileiro, portador do CPF nº 881.450.269-20, RG nº 5.356.290-6 SSP /PR, residente e domiciliado na Travessa Alvino Casiraghi, nº 96, Bairro La Salle, CEP 85.505-200, em Pato Branco/PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa nº 01/2023, Processo nº 20/2023**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais.

Cláusula Segunda – Das Especificações dos serviços

- I - Os serviços, objeto da presente contratação, deverão seguir as especificações contidas na Requisição de Serviços em anexo;
- II - O contrato inclui somente a mão de obra, o fornecimento de peças ou outros materiais para a prestação dos serviços será por conta da Contratante;
- III - Havendo a necessidade de reposição de peças, seu fornecimento será de responsabilidade da Contratante, salvo os casos em que o dano for causado por culpa ou dolo da Contratada;
- IV - Quando houver a necessidade de substituição de peças ou aquisição, a Contratada deverá aguardar o processo de compra pela Contratante;
- V - Os serviços serão prestados exclusivamente no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, situado à Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, em Pato Branco/PR;

Cláusula Terceira - Do Valor

- I - O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 15.360,00** (quinze mil trezentos e sessenta reais), sendo que a contratante pagará o valor de **R\$ 76,80** (setenta e seis reais e oitenta centavos) por hora técnica de serviços realizados, estimando para o período de 12 (doze) meses da futura contratação a quantidade de 200 horas técnicas.
- II - As horas técnicas serão solicitadas conforme a necessidade da Contratante;
- III - As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência do Contrato, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total dos serviços e consequentemente do seu pagamento;

Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

- I - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Contratante e deverão ser executados na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sito a Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 102, Centro, Pato Branco – PR, CEP: 85501-045;

II - Os chamados dos serviços de manutenção corretiva ou preventiva deverão ser atendidos, pela Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação da Contratante, que poderá ser via e-mail, telefone, WhatsApp ou ordem de serviço;

III - Em casos de serviços emergenciais, tais como vazamentos de grande porte, a Contratada deverá atender o chamado da Contratante no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da solicitação da Contratante;

IV - A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços;

V - A cada comunicado de serviço, será solicitado a Contratada orçamento prévio, que deverá ser apresentado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, e deverá estar disposto de forma detalhada, abrangendo os serviços e as horas necessárias para execução do mesmo;

VI - A elaboração da avaliação e do orçamento será acompanhada "in loco" por um servidor da Contratante, devidamente competente e designado para tal;

VII - Não poderá ser cobrado qualquer serviço de diagnóstico ou de elaboração de orçamento pela Contratada;

VIII - A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar o que for aprovado em todo ou em parte;

IX - O número de horas a serem executadas deverá corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção, em cada caso concreto, sendo que os valores propostos no orçamento serão conferidos pela Contratante;

X - A Contratada deverá fornecer à Contratante, antes da execução dos serviços, laudo técnico com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas que por ventura detectados e que não foram solicitados pela Contratante;

XI - Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação do orçamento pela Contratante;

XII - As ferramentas e acessórios necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;

XIII - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

XIV - Havendo divergência entre o serviço solicitado e o entregue, o Gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada;

XV - A Contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços prestados. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de (02) dois dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada;

XVI - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento;

Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:



18 Instituto de Previdência Patoprev
18.01 Patoprev
092720059 Previdência Social
2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.16.01.00 Serv. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

- I - A Contratada deverá fornecer mão de obra especializada para execução dos serviços descritos;
- II - A Contratada deverá atender todas as ordens de serviços, emitidas pela unidade de atendimento da Contratante, por escrito ou verbal, relativas aos serviços que se fizerem necessários, constantes no item 2 do presente termo;
- III - A Contratada deverá executar corretamente os serviços de manutenção elétrica, hidráulica e correlatos, de forma a garantir o fornecimento de água e energia para toda a unidade de atendimento da Contratante;
- IV - Será de total responsabilidade da Contratada o descarte de todas as peças e componentes removidos, bem como de todos os resíduos sólidos e/ou entulhos gerados durante a prestação dos serviços, objeto desta contratação, de acordo com a legislação ambiental vigente;
- V - Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o equipamento, ferramentas, instrumentos necessários para execução dos serviços, bem como transporte dos funcionários e equipamentos entre os locais de prestação dos serviços e a infraestrutura de engenharia necessária à perfeita execução dos mesmos;
- VI - A Contratada responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus funcionários, à Contratante ou a terceiros, durante a prestação dos serviços;
- VII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- VIII - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada, inclusive os encargos que vierem a ser criados por lei no decorrer do contrato, serão de responsabilidade da Contratada;
- IX - A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- X - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- XI - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- XII - Zelar pelo bem, executando o trabalho de forma cuidadosa;
- XIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- XIV - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- XV - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante;
- XVI - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto;
- XVII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- XVIII - Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.
- XIX - Operar como organização completa, independente e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.



XX - Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.

XXI - O não cumprimento do objeto dentro dos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.

XXII - A Contratada deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Contratante, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer, no desempenho de suas tarefas.

XXIII - A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer equipamento de proteção individual (E.P.I.) para os integrantes de sua equipe técnica. As equipes deverão estar devidamente identificadas, uniformizadas e, no desempenho das tarefas, portarem equipamentos de proteção individual, sempre que necessário;

XXIV - Em caso de necessidade de equipamentos, tais como escadas, ferramentas entre outros, é de responsabilidade da CONTRATADA providenciar;

XXV - Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

XXVI - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

XXVII - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

XXVIII - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XXIX - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

XXX - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada Relacionadas aos Critérios de Sustentabilidade:

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cuja(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VIII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes

IX - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

X - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

XI - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas



fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XII - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

XVI - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

XVII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

XVIII - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XIX - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XX - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

XXI - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratante

I - Designar pessoa responsável para o acompanhamento dos serviços a serem executados, sendo que o mesmo atestará se os serviços foram executados dentro das especificações do contrato.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

VI - Fornecer os materiais e as informações necessárias à consecução dos serviços previstos;

VII - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

VIII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;

IX - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

Cláusula Décima – Da Revisão e do Reajuste Contratual

I - O valor a ser pago por hora técnica para a prestação dos serviços poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato;

II - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

Cláusula Décima Primeira – Do Fiscal e Gestor do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva, e como Fiscal do Contrato o servidor Sr. Luan Leonardo Botura, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



Cláusula Décima Segunda - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666.93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do Inciso II poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - i - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - ii - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigesimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - i - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - ii - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo Terceiro - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.



IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Quarta – Anticorrupção

I – A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 02 de junho de 2023.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Zanon Manutenções Ltda - Contratada
Ioannes Evangelus Zanon - Representante Legal



TESTEMUNHAS:

Eliane Del Sent Catani
Nome: Eliane Del Sent Catani
RG: 8.785.739-5

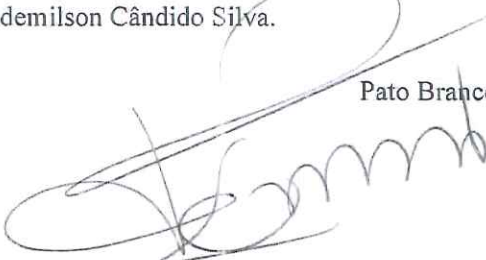
Luan Leonardo Botura
Nome: Luan Leonardo Botura
RG: 9.691.103-3



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV EXTRATO CONTRATO Nº 02/2023

Extrato Contrato nº 02/2023 - Dispensa nº 01/2023. Processo nº 20/2023. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **ZANON MANUTENÇÕES LTDA**, CNPJ nº 37.292.010/0001-58. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais. **DO VALOR:** A contratante pagará o valor de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos) por hora técnica de serviços realizados, estimando para o período de 12 (doze) meses da futura contratação a quantidade de 200 horas técnicas, com valor total de R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiro - PJ, 3.3.90.39.16.01.00 Serv. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 02 de junho de 2023.


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco


Ioannes Evangelus Zanon
Representante legal
Zanon Manutenções Ltda



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2023

Extrato Contrato nº 02/2023 - Dispensa nº 01/2023. Processo nº 20/2023. **PARTES:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **ZANON MANUTENÇÕES LTDA**, CNPJ nº 37.292.010/0001-58. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais. **DO VALOR:** A contratante pagará o valor de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos) por hora técnica de serviços realizados, estimando para o período de 12 (doze) meses da futura contratação a quantidade de 200 horas técnicas, com valor total de R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiro - PJ, 3.3.90.39.16.01.00 Serv. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 02 de junho de 2023.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais
de Pato Branco

IOANNES EVANGELUS ZANON

Representante Legal
Zanon Manutenções LTDA

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:40E454D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 05/06/2023. Edição 2785

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3525679/1

Tipo Documento: Contrato

Subentidade:

Número: 2

Ano: 2023

Data da Assinatura: 02/06/2023

EMENTA: Extrato Contrato nº 02/2023 - Dispensa nº 01/2023. Processo nº 20/2023. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e ZANON MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ nº 37.292.010/0001-58. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais. DO VALOR: A contratante pagará o valor de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos) por hora técnica de serviços realizados, estimando para o período de 12 (doze) meses da futura contratação a quantidade de 200 horas técnicas, com valor total de R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. DOT. ORÇ.: 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiro - PJ, 3.3.90.39.16.01.00 Serv. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. DO GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva, Pato Branco, 02 de junho de 2023. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA Diretor Presidente Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco IOANNES EVANGELUS ZANON Representante Legal Zanon Manutenções LTDA

Assunto: Dispensa de licitação; Extrato; Contrato;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
05/06/2023	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2785	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	Extrato contrato 2-2023 - Disp 1 - ZANON AMP.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033570392-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **37.292.010/0001-58**
Nome: **ZANON MANUTENCOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ZANON MANUTENCOES LTDA
CNPJ: 37.292.010/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:14:48 do dia 29/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2024.

Código de controle da certidão: **41DE.8FC3.149C.139D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA

EMPRESA.....: ZANON MANUTENCOES LTDA
CNPJ/CPF...: 37.292.010/0001-58
NOME...: ALVINO CASIRAGHI , 96 - LA SALLE
MUNICÍPIO.: Pato Branco UF: PR

NATUREZA: Consulta de Débitos

Este documento, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM débitos vencidos em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Observação: O detalhamento dos débitos está disponível na área restrita do Portal do Cidadão.

Emitida em 23/05/2024
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Número/Ano da certidão.....: 34408/2024
Código de autenticidade da certidão: 340421068340421

AVISO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.
DOCUMENTO EMITIDO ELETRONICAMENTE.



NÃO FOI POSSÍVEL EFETUAR A EMISSÃO DA CERTIDÃO. FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA PARA MAIS INFORMAÇÕES COM OS DADOS ABAIXO:

CONTRIBUINTE:

Número/Ano da certidão.....: /
Código de autenticidade da certidão:



PREFEITURA DE PATO BRANCO - Rua Caramuru, 271, Centro, 85501-064

<http://www.patobranco.pr.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZANON MANUTENCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.292.010/0001-58

Certidão nº: 35662505/2024

Expedição: 22/05/2024, às 10:12:51

Validade: 18/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZANON MANUTENCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.292.010/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.292.010/0001-58
Razão Social: IOANNES EVANGELUS ZANON 88145026920
Endereço: TV ALVINO CASIRAGHI 96 / LA SALLE / PATO BRANCO / PR / 85505-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2024 a 04/06/2024

Certificação Número: 2024050603022127473253

Informação obtida em 22/05/2024 10:13:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)**Incluir Impedimento**

Pesquisa de restrições

Fornecedor:	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="37292010000158"/>
	Nome	<input type="text"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 37.292.010/0001-58

Requerente: ZANON MANUTENCOES LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 22/05/2024 10:14:53, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 973891791

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: ZANON MANUTENCOES LTDA

CPF/CNPJ: 37.292.010/0001-58

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:16:52 do dia 22/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 8IYT220524101652

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/05/2024 10:17:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ZANON MANUTENCOES LTDA**
CNPJ: **37.292.010/0001-58**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TERMO ADITIVO Nº 01/2024 – PROCESSO Nº 006/2024
CONTRATO Nº 02/2023 - DISPENSA Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 020/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais.

CONTRATADA: ZANON MANUTENÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 37.292.010/0001-58.

JUSTIFICATIVA: Considerando que há previsão de renovação no Contrato 02/2023: CLÁUSULA QUARTA, Inciso XVI. Considerando que há saldo orçamentário para esta despesa. Considerando a qualidade do serviço executado durante a vigência do contrato, e nos atendendo sempre que solicitado. Considerando que eventualmente há a necessidade de serviços relacionados ao objeto contratado, e não possuímos profissional habilitado para este fim no Instituto. Considerando que o valor total estimado para o presente contrato, no valor de R\$ 15.360,00 não foi utilizado em sua totalidade. Considerando que possuímos saldo de R\$ 12.288,00 a ser utilizado caso haja necessidade. Considerando que este valor está dentro dos limites legais previstos na Lei nº 8.666/1993. Considerando que a Contratada aceitou em aditar o contrato sem alteração dos valores. Considerando que este saldo, caso não utilizado, será automaticamente suprimido, desobrigando a Contratante da aquisição total dos serviços e conseqüentemente do seu pagamento, conforme Cláusula Terceira, Inciso III do Contrato 02/2023.

Pelo presente Termo, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado



pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade RG nº 4.908.490-0 - SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **ZANON MANUTENÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 37.292.010/0001-58, com sede na Travessa Alvino Casiraghi, Bairro La Salle, em Pato Branco - PR, neste ato representada por **Ioannes Evangelus Zanon**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 881.450.269-20, da Cédula de Identidade RG nº 5.356.290-6 - SSP /PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, como **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o **Termo de aditamento ao Contrato nº 02/2023**, oriundo da **Dispensa nº 01/2023**, **Processo nº 020/2023**, que tem por objeto “Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais”, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Prazo

Com base na **Cláusula Quarta – Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso XVI**, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 02/06/2024 a 02/06/2025.

Cláusula Segunda – Do Valor do Contrato

I - Os valores permanecem inalterados, ou seja, o valor unitário do serviço continua a ser de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos);

II – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Patoprev, sendo que no término de vigência do contrato/aditamento, o remanescente ficará automaticamente suprimido, não sendo obrigatória a aquisição total dos serviços e



seu posterior pagamento, conforme disposto no Contrato 02/2023 - Cláusula Terceira – Do Valor, Incisos II e III.

Cláusula Terceira – Das Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de maio de 2024.

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco -
Contratante

Ioannes Evangelus Zanon - Representante Legal

Zanon Manutenções Ltda - Contratada



Ao Diretor Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Parecer Aditivo ao Contrato nº 02/2023

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 01/2024,
REFERENTE AO CONTRATO Nº 02/2023, DE 02 DE
JUNHO DE 2023.**

Contratada: Zanon Manutenções Ltda

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual, no contrato administrativo nº 02/2023.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente processo é analisado à luz da Lei n.º 8.666/93 - embora revogada expressamente em conformidade com o art. 193, II da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 - em razão do disposto no art. 190 desta Nova Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública: *“O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.”*

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Diretor Administrativo do Instituto Patoprev, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada por mais 12 meses, prazo este de vigência a partir de 02/06/2024 a 02/06/2025, conforme Termo Aditivo nº 01/2024.



Cumpre destacar, que o valor Mensal de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos) permanece inalterado.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, e conseqüentemente de seu valor. Destarte, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, e § 2º da Lei 8.666/93.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, e § 2º da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Pato Branco, 28 de maio de 2023.

Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 02/2023
OAB/PR 62.881



TERMO ADITIVO Nº 01/2024 – PROCESSO Nº 006/2024
CONTRATO Nº 02/2023 - DISPENSA Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 020/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais.

CONTRATADA: ZANON MANUTENÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 37.292.010/0001-58.

JUSTIFICATIVA: Considerando que há previsão de renovação no Contrato 02/2023: CLÁUSULA QUARTA, Inciso XVI. Considerando que há saldo orçamentário para esta despesa. Considerando a qualidade do serviço executado durante a vigência do contrato, e nos atendendo sempre que solicitado. Considerando que eventualmente há a necessidade de serviços relacionados ao objeto contratado, e não possuímos profissional habilitado para este fim no Instituto. Considerando que o valor total estimado para o presente contrato, no valor de R\$ 15.360,00 não foi utilizado em sua totalidade. Considerando que possuímos saldo de R\$ 12.288,00 a ser utilizado caso haja necessidade. Considerando que este valor está dentro dos limites legais previstos na Lei nº 8.666/1993. Considerando que a Contratada aceitou em aditar o contrato sem alteração dos valores. Considerando que este saldo, caso não utilizado, será automaticamente suprimido, desobrigando a Contratante da aquisição total dos serviços e conseqüentemente do seu pagamento, conforme Cláusula Terceira, Inciso III do Contrato 02/2023.

Pelo presente Termo, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, inscrito no CPF



sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade RG nº 4.908.490-0 - SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **ZANON MANUTENÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 37.292.010/0001-58, com sede na Travessa Alvino Casiraghi, Bairro La Salle, em Pato Branco - PR, neste ato representada por **Ioannes Evangelus Zanon**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 881.450.269-20, da Cédula de Identidade RG nº 5.356.290-6 - SSP /PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, como **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o **Termo de aditamento ao Contrato nº 02/2023**, oriundo da **Dispensa nº 01/2023**, **Processo nº 020/2023**, que tem por objeto “Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais”, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas:

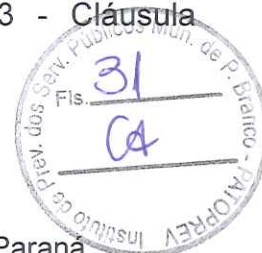
Cláusula Primeira - Do Prazo

Com base na **Cláusula Quarta – Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso XVI**, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 02/06/2024 a 02/06/2025.

Cláusula Segunda – Do Valor do Contrato

I - Os valores permanecem inalterados, ou seja, o valor unitário do serviço continua a ser de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos);

II – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Patoprev, sendo que no término de vigência do contrato/aditamento, o remanescente ficará automaticamente suprimido, não sendo obrigatória a aquisição total dos serviços e seu posterior pagamento, conforme disposto no Contrato 02/2023 - **Cláusula Terceira – Do Valor, Incisos II e III**.



Cláusula Terceira – Das Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 28 de maio de 2024.

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco -
Contratante

Ioannes Evangelus Zanon - Representante Legal

Zanon Manutenções Ltda - Contratada



EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2024 - CONTRATO Nº 02/2023

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e ZANON MANUTENÇÕES LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais. **ADITAMENTO: Do Prazo:** Com base na Cláusula Quarta – Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso XVI, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, **com vigência de 02/06/2024 a 02/06/2025. Do Valor:** I - Os valores permanecem inalterados, ou seja, o valor unitário do serviço continua a ser de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos). II – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Patoprev, sendo que no término de vigência do contrato/aditamento, o remanescente ficará automaticamente suprimido, não sendo obrigatória a aquisição total dos serviços e seu posterior pagamento, conforme disposto no Contrato 02/2023 - Cláusula Terceira – Do Valor, Incisos II e III. **Das Disposições Gerais:** Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 28 de maio de 2024.

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – Contratante

Ioannes Evangelus Zanon - Representante Legal

Zanon Manutenções Ltda - Contratada



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2024 - CONTRATO Nº 02/2023

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e ZANON MANUTENÇÕES LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais. **ADITAMENTO: Do Prazo:** Com base na Cláusula Quarta – Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso XVI, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, **com vigência de 02/06/2024 a 02/06/2025. Do Valor:** I - Os valores permanecem inalterados, ou seja, o valor unitário do serviço continua a ser de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos). II – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Patoprev, sendo que no término de vigência do contrato/aditamento, o remanescente ficará automaticamente suprimido, não sendo obrigatória a aquisição total dos serviços e seu posterior pagamento, conforme disposto no Contrato 02/2023 - Cláusula Terceira – Do Valor, Incisos II e III. **Das Disposições Gerais:** Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 28 de maio de 2024.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – Contratante

IOANNES EVANGELUS ZANON

Representante Legal

Zanon Manutenções Ltda - Contratada

Publicado por:

Luan Leonardo Botura

Código Identificador:8CCA6D97

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/05/2024. Edição 3033

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3961437/1

Tipo Documento: Aditivo de Contrato

Subentidade:

Número: 1

Ano: 2024

Data da Assinatura: 28/05/2024

Ementa: PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e ZANON MANUTENÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenos reparos, abrangendo serviços elétricos, hidráulicos e de manutenção geral na unidade de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Cláusula Quarta – Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso XVI, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 02/06/2024 a 02/06/2025. Do Valor: I - Os valores permanecem inalterados, ou seja, o valor unitário do serviço continua a ser de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos). II – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Patoprev, sendo que no término de vigência do contrato/aditamento, o remanescente ficará automaticamente suprimido, não sendo obrigatória a aquisição total dos serviços e seu posterior pagamento, conforme disposto no Contrato 02/2023 - Cláusula Terceira – Do Valor, Incisos II e III. Das Disposições Gerais: Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, PR, 28 de maio de 2024.

Assunto: Aditivo de contrato; Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
29/5/2024	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3033	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01.2024 - CONTRATO Nº 02.2023.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

